

CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 – CML/PM

CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES – GECCZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 – CML/PM

(Processo Administrativo nº 2025.01637.01412.0.007581)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES – GECCZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD;

2.1.1. A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br;

2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 10/09/2025 às 15h;

2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 25/09/2025 às 09:45h;

2.1.4. Início da sessão: dia 25/09/2025 às 10h;

2.1.5. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;

2.1.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de





identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br.

3.1.1. Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;

3.1.2. Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar retromencionada,

3.1.3. Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br. Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como o Microsoft Edge. O cadastramento é precedido da realização de pré-cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e consequente envio de documentações para o e-mail: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br, para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;

3.1.4. Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico;

3.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

3.1.6. Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes e-mails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações





para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja alterar dados ou renová-lo), atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja manter certidões negativas atualizadas) e cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo para informações). O

atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que





integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;

5.1.1. O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo "Valor Unit" corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo "Quant" a multiplicação da quantidade estimada.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.2.1.1. Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.3. inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





5.2.4. para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5. a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

5.2.6. conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;

5.2.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.2.9. se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

5.3. Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;

5.4.1. Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

5.5. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais





depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.7. A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.9. A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação do licitante.

5.9.1. A planilha de custos e formação de preços é parte integrante da proposta de preços, sob pena de desclassificação.

5.10. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação - CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.

5.11. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;

5.11.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.

5.12. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

5.13. A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.

5.14. Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;

5.15. A proposta de preços reformulada deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo II deste Edital.

5.16. Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.





5.17. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação, fica ciente que:

5.17.1. Cada licitante poderá apresentar seus custos e formação de preços de acordo com as especificidades de sua empresa, informando a Convenção Coletiva que foi utilizada.

5.17.2. As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme legislação pertinente.

5.17.3. As empresas optantes pelo Regime Tributário Simples, ao se tratar de contratação de prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obras, deverão formar suas planilhas pelo Regime de Tributação Normal (Presumido ou Real).

5.17.4. As Despesas Administrativas não poderão ser iguais a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.

5.17.5. Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no LUCRO BRUTO. O percentual mínimo do “Lucro Bruto” para as empresas optantes pelo Lucro Presumido é de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento).

5.18. DA VISITA TÉCNICA

5.18.1 Conforme previsto no **item 15** do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.

6.2. Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão “lances”, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





- 6.5.** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.
- 6.9.** O envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;
- 6.9.1.** A etapa de lances aberto terá duração inicial de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.9.3.** Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;
- 6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;
- 6.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
- 6.12.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo V), nos termos do **item 5.10** deste Edital;
- 6.12.1.** Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* “Documentos Avulsos”.





6.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;

6.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.

6.14. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;

7.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

7.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e





para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado do item da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:

8.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;

8.2.1. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802 de 2023;

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);

8.6.1.1. No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.3. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.1.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

8.6.1.4.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$





8.6.2. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro com base no balanço patrimonial do último exercício;

8.6.2.1. Para a correta avaliação da proposta de preços de cada licitante, deverá ser apresentado a prova de enquadramento tributário do licitante, quer seja “lucro presumido” quer seja “lucro real”, e deverá ser atendida através de documento expedido preferencialmente pela Secretaria da Receita Federal – SRF, órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, ou ainda ser feita através de “declaração do licitante”, subscrita conjuntamente, pelo representante legal da licitante e por seu profissional em contabilidade, sob pena de inabilitação.

8.6.3. O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED junto a Receita Federal, sob pena de inabilitação.

8.6.4. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor;

8.6.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

8.6.5. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. O licitante deverá atender ao disposto no **item 16.5 e subitens** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

8.7.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos máximos para execução do





objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

9.2. Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;

9.2.1. Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração de vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, integrado ao SIAGE;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);

9.2.1.1. Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.

9.3. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;

9.3.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;

9.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, ou através do e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br;

9.3.2. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

9.3.3. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.

9.4. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;





- 9.4.1.** Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;
- 9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração;
- 9.5.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;
- 9.5.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.5.2.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.2.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.5.3.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;
- 9.5.3.1.** Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;
- 9.5.3.2.** Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);
- 9.5.3.3.** Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;
- 9.5.3.4.** Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.
- 9.6.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8.** Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,





mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.

10.10. Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".

10.11. As respostas dos recursos serão disponibilizadas no chat do certame no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, e no link "Documentos Avulsos".





10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação – CML.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5.** apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão





recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Ofício Circular, no Portal Compras Manaus, no link “Anexo do Ofício Circular”, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o





interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019.

13.7. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017.

13.8. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus.

13.11. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município, e no chat do respectivo certame.

13.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





13.13. Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.14. O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

13.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.16. É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.

13.17. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

13.17.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

13.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

13.20. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

13.21. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.22. A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

13.23. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

13.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.24.1. ANEXO I – MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;

13.24.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

13.24.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

13.24.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.24.5. ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

Manaus/AM, 08 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de
Licitação – DJCML**

Contendo 78 folhas (Edital e seus Anexos)

(assinado digitalmente)

SÉRGIO LUIZ VERÇOSA MARINHO

OAB/AM Nº 16.742

Assessor Jurídico – DJCML/PM





ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos _____ que _____ a
empresa _____, CNPJ _____ Nº _____
_____, sediada em _____
(endereço), forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que
a desabone.

Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:/...../20..... às horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de Licitação Municipal de Licitação — CML, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada - CEP: 69.050-010 — Manaus — Amazonas

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:						
LOTE	Descrição	UND	Quantidade e	Valor Unitário	Valor total	Marca
(...)						
Valor unitário por extenso do item (...):						
Valor total por extenso do item (...):						
Valor total da proposta em número e por extenso:						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;



CML
Comissão Municipal
de Licitação



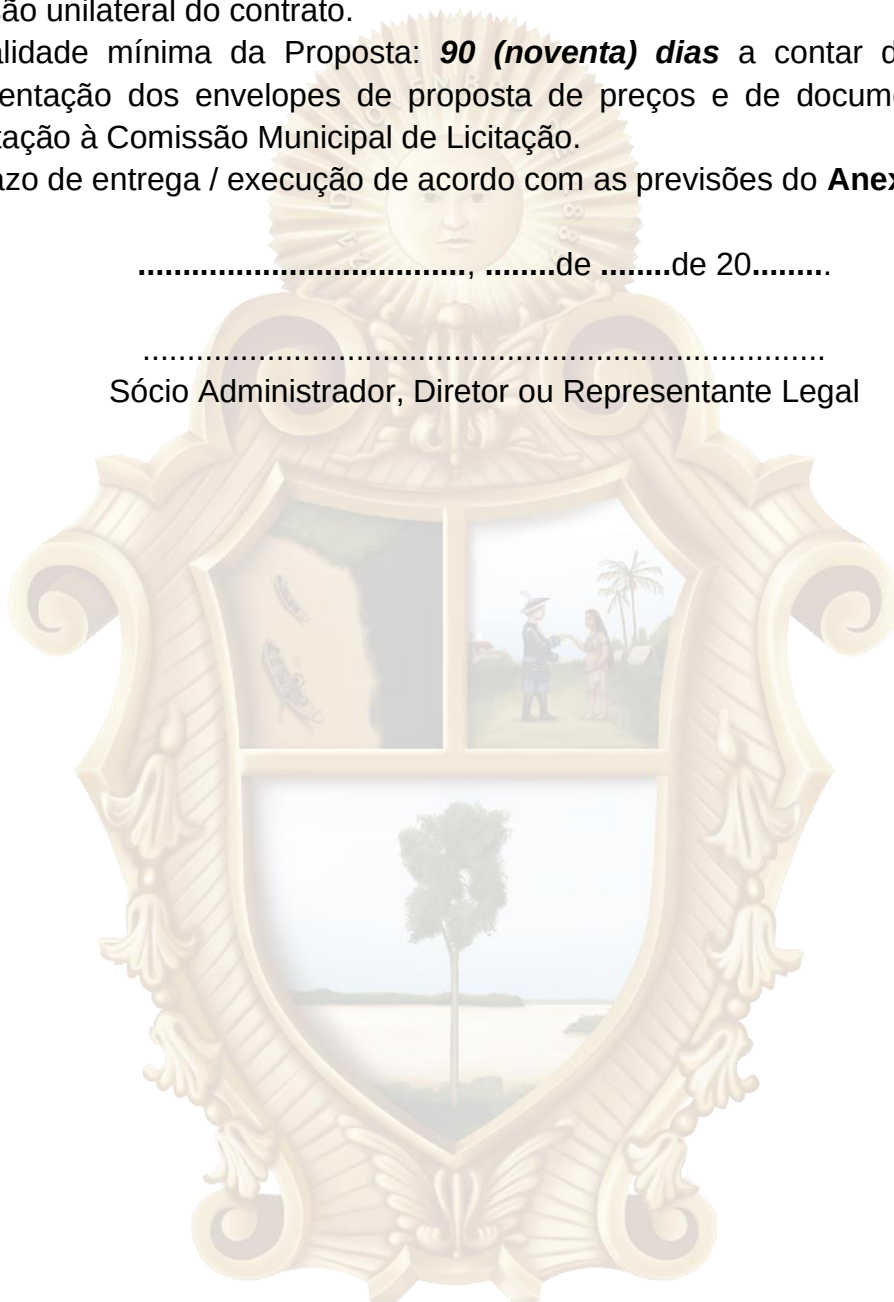
Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo IV**.

....., ...de de 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20..... — CML/PM

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento Nº 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e (20...), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de....., na forma da delegação de competência expressa no Decreto, neste ato representado por seu Titular....., portador da C.I. n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, na rua....., adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ/MF n.º, inscrição estadual e municipal n.º, sediada em, na, neste ato representada por, portador CPF n.º e da C.I. n.º....., domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de/20....-....., cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de/..../....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º/20..**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de, nos termos deste Instrumento e do Edital de n.º/23.. –/....., naquilo que não o contrarie.



PF 090/2025 – CMI /PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGIO LUIZ VERÇOSA MARINHO EM 09/09/2025 14:03:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 08/09/2025 13:00:54

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 18466C1A



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O(s) Serviço(s) de....., de que trata o presente Contrato deverá (deverão) ser executado (s) conforme as especificações descritas a seguir:

a).....

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO: Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, sobretudo a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente Contrato, inclusive quitações exigíveis, referentes a tributos federais, estaduais e municipais; declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;
2. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
3. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;
4. Apresentar para controle, fiscalização e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos





empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste Contrato;

5. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6. Na execução do objeto do presente Contrato, emendar todo o empenho e esmero necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7. Prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado neste Contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de;

8. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

10. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

11. Responder pelas despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13. Elaborar e apresentar documento onde conste o PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e o PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, para análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal;

14. Atender ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal para a eleição de um representante da categoria, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com a empresa, especialmente nas questões trabalhistas e salariais;

15. Remeter à **CONTRATANTE**, periodicamente, relação atualizada dos sócios da empresa, com seus dados pessoais, bem como a indicação de participação em outras empresas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.





Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do Contrato;
- II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III – fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidos neste Contrato;
- V – designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não





transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

1. O prazo de vigência do presente Contrato será de(...) meses, a contar da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
2. O prazo de execução do serviço terá início imediato (ou *decorridos dias úteis ou consecutivos OU na data da emissão da Ordem de Serviço*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE;
3. O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa, devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DA REPACTUAÇÃO:

Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Primeiro – DO REAJUSTE:

- I - preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.
- II - ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

Parágrafo Segundo – DA REPACTUAÇÃO: A Repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao





dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

I - Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

II - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE E À REPACTUAÇÃO: O reajuste ou repactuação previstos nas cláusulas anteriores deverão ser requeridos pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.





I - Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o CONTRATADO pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

II - Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PREÇO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de R\$ (.....), de acordo com a proposta vencedora, a(s) Ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal

I – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

II – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento, implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

III - A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009 e regulamentado pelo Decreto n.º 0183, de 26 de junho de 2009.

IV – **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/....../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:





CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: Se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima: Fica dispensada a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;





- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei.
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:





I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.

III – Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A

CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;

c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021





d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.

e) impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII .

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.





Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

- I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;
- II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;
- IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: **A CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.





Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações do emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e





anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, ... de..... de 20.....

.....
Secretário Municipal de

CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....

2-.....



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO IV



TERMO DE REFERÊNCIA



PF 090/2025 – CMI /PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SERGIO LUIZ VERÇOSA MARINHO EM 09/09/2025 14:03:12

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 08/09/2025 13:00:54

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 18466C1A

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES - GECCZ DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), POR MEIO DE LICITAÇÃO

AGOSTO/2025



SUMÁRIO

1. DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE	3
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA.....	6
5. FUNDAMENTO LEGAL.....	6
6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO	7
7. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO	7
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO objeto	13
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	18
15. DA VISITA (VISTORIA) TÉCNICA DA INTERESSADA	21
16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	22
17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	24
18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	25
19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	25
20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	25
21. DO REAJUSTE NO SENTIDO ESTRITO.....	27
22. DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL	27
23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	28
24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
26. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA	30
27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC).....	30
28. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA	30
ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA (MODELO)	31
ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO).....	32
ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO ADEQUADO	33



1. DADOS DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CNPJ: 04.461.836/0001-44

Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1695 - Adrianópolis

CEP: 69.057-002

Cidade: Manaus - AM

Fone: (92) 98842-8359/98842-8484

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com veículos automotores, com motorista, sem combustível, com manutenção total por conta da **CONTRATADA**, visando atender as necessidades da **Gerência do Centro de Controle de Zoonoses – GECCZ**, desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento e abaixo especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE DIÁRIAS POR VEICULO	QTD DE VEÍCULOS	QTD TOTAL DE DIÁRIAS
1	ID 500180 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN , Descrição: motor a partir de 2.2, com no mínimo 130cv, a diesel, capacidade mínima de 16 lugares, câmbio manual de 06 velocidades, com no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Informações Adicionais: com motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, CD player, rádio AM/FM, cortinas nas janelas, poltronas com cinto de segurança, tacógrafo, sirene de ré, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Diária	71	8	568
2	ID 500332 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS , Descrição: potência mínima 180cv, movido a diesel, capacidade mínima para 44 lugares, com no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Informações Adicionais: com motorista, sem combustível, ar condicionado, direção hidráulica, bagageiro, CD player, rádio AM/FM, cortinas em todas as janelas, poltronas almofadadas reclináveis com cinto de segurança, com tacógrafo, sirene de ré e todos os equipamentos obrigatórios e manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Diária	71	4	284



3	ID 501505 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR , Características: caminhonete (pick-up), cabine dupla, motor 2.0 a 3.2, potência mínima de 140cv, combustível diesel, tração 4x4, 04 portas, capacidade para 05 passageiros, com no máximo 2 (dois) anos de uso a partir da data de fabricação, Características Adicionais: com motorista, sem combustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, CD player, rádio AM/FM, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada, Modelo: FORD RANGER, S-10, AMAROK, ou similar. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Diária	71	8	568
---	--	--------	----	---	-----

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente documento visa apresentar a justificativa para a demanda de disponibilização de 08 (oito) veículos tipo van, 04 (quatro) veículos tipo ônibus e 08 (oito) veículos tipo pick-up para atender às necessidades da **Gerência do Centro de Controle de Zoonoses - GECCZ** no município de Manaus.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por meio da **GECCZ/SEMSA**, é responsável pela coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações. A raiva, caracterizada com uma encefalite progressiva aguda, é uma zoonose de grande relevância para a saúde pública, já que sua letalidade alcança praticamente 100% dos casos, sendo necessária uma atuação intensiva do poder público para diminuir o risco de transmissão.

3.3. Em virtude disso, anualmente, esta Secretaria realiza uma campanha sistemática de vacinação dos animais domésticos contra a raiva, que abrange tanto a zona urbana, quanto a zona rural de Manaus, de acordo com as estimativas repassadas pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS. Em 2025, a GECCZ tem como meta a vacinação de 80% da população canina (202.400 cães) e 100% da população felina (80.000).

3.4. Dado ao elevado número de animais domésticos na cidade de Manaus e a insuficiência de recursos humanos existentes no quadro da GECCZ, esta SEMSA realizará a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de 300 vacinadores/registradores, que prestarão o serviço de vacinação antirrábica animal na



modalidade “casa a casa”, tanto nos 63 bairros da cidade de Manaus, quantos nos ramais e vicinais das rodovias AM-010 e BR-174, até os limites dos municípios de Rio Preto da Eva e Novo Airão, respectivamente.

3.5. Desta forma:

Considerando que o **evento será por tempo determinado**, com duração de 71 dias úteis, a ser realizado no período de **01/10/2025 a 29/12/2025**;

Considerando que a GECCZ não dispõe de veículos suficientes para realizar as ações de rotina da unidade e, ao mesmo tempo, dar todo suporte logístico aos 300 vacinadores/registradores que serão contratos pela Secretaria;

Considerando que a estratégia da campanha consiste na vacinação “casa a casa” e quer a utilização de veículos automotores para distribuição das equipes de vacinação nas localidades, faz-se imprescindível a contratação do serviço de locação de veículos automotores para atender às necessidades do evento.

3.6. Benefícios que a contratação trará para a população:

Rápida distribuição das equipes de vacinação: As equipes de vacinação do CCZ poderão atender um maior número de usuários, podendo, após a cobertura de determinada área, serem remanejadas para outra localidade com muito mais facilidade, garantindo uma cobertura vacinal ágil e eficaz.

Melhoria na logística de transporte: Além das equipes de vacinação, a GECCZ poderá transportar materiais e insumos de forma autônoma, dando o suporte adequado às equipes de campo, otimizando sua logística e reduzindo custos.

Maior autonomia e flexibilidade: A GECCZ terá mais autonomia para realizar seu trabalho, podendo se deslocar para diferentes pontos da cidade sem depender de outros veículos ou meios de transporte.

Melhoria na qualidade do serviço: A otimização da logística e a maior autonomia da GECCZ contribuirão para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

3.7. Da demanda



Considerando que a SEMSA Manaus não possui veículos próprios suficientes para o atendimento da demanda e nem motoristas disponíveis torna-se necessária a disponibilização de veículos automotores, com motorista, visando ao atendimento das necessidades da **Campanha de Vacinação Antirrábica Animal 2025** e, conseqüentemente, ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

4.1. Visando a racionalização de suas contratações de modo a garantir o alinhamento das mesmas com o seu planejamento estratégico, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA elaborou o seu Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2025, contribuindo para o atingimento das finalidades definidas no Art. 7º do Decreto Municipal n.º 6.025/2024, sendo publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 28/11/2024, em conformidade com o §1º, do art. 12, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser acessado por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04461836000144/2025>.

4.2. Essa demanda está devidamente alinhada com o planejamento estratégico da SEMSA para o exercício de 2025, sendo identificado no **Plano de Contratações Anual – PCA exercício 2025**, conforme exigido no inciso II do §1º do art. 18, Lei n.º 14.133/2021.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05/10/1988.

5.2. **Lei Nacional n.º 14.133**, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

5.3. **Lei Municipal nº 2.954**, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

5.4. **Decreto Municipal nº 5.525**, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.



5.5. **Decreto Municipal nº 5.852**, de 21 de março de 2024, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

5.6. **Decreto Municipal n.º 6.025**, de 19/11/2024, que regulamenta o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

5.7. **Decreto Municipal nº 4.765**, de 11 de março de 2020 - Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Compras da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.

5.8. Demais normas aplicadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

6.1. Após análise do objeto, verifica-se que os itens, por serem utilizados em atividades distintas, por equipes distintas, não apresentam relação de dependência entre si, desse modo, visando a promoção de um certame mais disputado, bem como de potencializar a redução dos custos ao erário, **DEFINE-SE PELO PARCELAMENTO DO OBJETO**.

7. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os riscos que envolvem todas as fases da contratação foram identificados e devidamente tratados pela Equipe de Planejamento da Contratação – EPC no Mapa de Risco anexo ao Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Do objeto

8.1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de veículos automotores, com motorista, para atender as necessidades da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, coordenada pela Gerência do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

8.1.2. O tipo da **solução enquadra-se como simples**, uma vez que o objeto em si



atende a necessidade da administração em sua totalidade.

8.2. Da natureza do objeto

8.2.1. O objeto a ser contratado **enquadra-se como serviço comum**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, pois pode ser definido em padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva.

8.2.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme art. 12, seus parágrafos e incisos, do Decreto nº 5.525, de 28 de março de 2023.

8.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço não contínuo**, conforme inciso XVII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Modelagem da contratação

8.3.1. A aquisição dar-se-á por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **ELETRÔNICO**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da sustentabilidade

9.1.1. Deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

9.1.1.1. **Eficiência energética e menor impacto ambiental** – Exigir que a frota disponibilizada seja composta prioritariamente por veículos movidos a combustíveis menos poluentes (como etanol, GNV ou híbridos), ou que possuam baixo consumo de combustível, conforme parâmetros do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular;

9.1.1.2. **Manutenção preventiva e redução de resíduos** – Solicitar comprovação de manutenção periódica e uso de peças e lubrificantes de acordo com especificações técnicas e ambientais, visando prolongar a vida útil dos veículos e reduzir descarte inadequado de resíduos automotivos; e

9.1.1.3. **Gestão responsável de emissões e uso de recursos** – Priorizar empresas que adotem programas de monitoramento de emissão de gases, treinamento de motoristas para condução econômica e política de uso racional de pneus e outros insumos.

9.2. Da subcontratação



9.2.1. Após a análise, entende-se que não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto, uma vez que se trata de uma solução simples e de baixa complexidade.

9.3. Da garantia da contratação

9.3.1.1. Considerando a natureza e a finalidade da contratação, voltada à locação de veículos automotores para a execução da Campanha Antirrábica Animal, e visando garantir celeridade e eficiência na prestação do serviço, opta-se por não exigir a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de prazo determinado, com execução imediata e sem fornecimento de bens duráveis ou de alto valor agregado.

9.4. Da garantia dos serviços

9.4.1. A garantia do serviço será nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), uma vez que não se verifica a necessidade de garantia extra.

9.5. Das características do serviço

9.5.1. Dos veículos disponibilizados

9.5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar de 08 (oito) veículos tipo van, 04 (quatro) veículos tipo ônibus e 08 (oito) veículos tipo pick-up, todos com motorista, para ficar à disposição da **Gerência do Centro de Controle de Zoonoses GECCZ/SEMSA** da **CONTRATANTE**, segunda a sábado, das 8h às 14h.

9.5.1.2. Os veículos deverão ter cobertura total do valor do automóvel, e cobertura para danos corporais e materiais a terceiros.

9.5.1.3. Os veículos deverão possuir seguro contra acidentes extensivo a tripulação.

9.5.1.4. Os veículos deverão ter seguro total, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24 horas e guincho.

9.5.1.5. Os veículos deverão possuir seguro total com cobertura para todo o período de execução do objeto.

9.5.1.6. Os veículos deverão dispor de película de proteção solar em todos os vidros, obedecendo às especificações contidas na Resolução do CONTRAN Nº 254, de 26 de outubro de 2007. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN compatível com o tipo de veículo.

9.5.1.7. Os veículos deverão possuir ar condicionado.



- 9.5.1.8. Os veículos deverão possuir direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica.
- 9.5.1.9. Os veículos deverão possuir acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe).
- 9.5.1.10. O combustível necessário para a execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATANTE**.
- 9.5.1.11. A **CONTRATADA** será responsável pela lavagem e higienização dos veículos disponibilizados, sem custos à **CONTRATANTE**.

9.6. Dos documentos e licenciamento dos veículos

9.6.1.A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos devidamente licenciados e emplacados, categoria particular, no DETRAN de qualquer estado do Brasil, com todas as despesas necessárias para licenciamento/emplacamento por suas custas, quais sejam: IPVA, primeiro emplacamento, seguro obrigatório e licenciamento anual, jogo de placas, despachante e outras que se fizerem necessárias, sem custos à **CONTRATANTE**.

9.7. Da substituição dos veículos

9.7.1.A **CONTRATADA** deverá planejar, controlar e acompanhar as revisões e manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados, fazendo as substituições dos veículos enquanto durar a manutenção ou qualquer outro impedimento sem custos à **CONTRATANTE**.

9.7.2.A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição gratuita do objeto que não estiver dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação ou que apresente defeito ou deterioração, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no detalhamento do objeto, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da **CONTRATANTE**;

9.7.3.Se os veículos tiverem alguma pane de ordem mecânica ou elétrica, quando em trânsito, a **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento, por meio de guincho, do mesmo em até 1 (uma) hora e providenciar sua substituição conforme subitem anterior deste instrumento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7.4.As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega dos objetos ocorrerão à conta da **CONTRATADA**;



9.7.5.A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

9.7.6.Sempre que houver substituição do veículo, o substituto, deverá ser entregue devidamente higienizado, pronto para uso.

9.8. Da manutenção dos veículos

9.8.1.Os veículos deverão ser regularmente submetidos a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês, por conta da **CONTRATADA** sem custos à **CONTRATANTE**.

9.9. Das características do serviço

9.9.1.Os veículos pertencentes à **CONTRATADA** e utilizados na execução do serviço ficarão em posse da **CONTRATADA** que será a responsável pela guarda dos mesmos.

9.9.2.O abastecimento ficará por conta da **CONTRATANTE**.

9.9.3.Os condutores necessários para a execução do **objeto** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.10. Dos motoristas (condutores) necessários para a execução do objeto

9.10.1. Os motoristas disponibilizados pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, a serem comprovados durante toda a vigência da contratação:

9.11. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos;

9.12. Deverão estar habilitados há pelo menos 02 (dois) anos na categoria de habilitação exigida, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de não terem sido punidos com suspensão do direito de dirigir nos 12 (doze) meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) expedidor do documento de habilitação;



9.13. O documento de habilitação deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada), conforme artigo 147 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

9.14. Apresentar-se diariamente, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e, portando crachá de identificação com foto recente.

9.15. Todos os motoristas deverão preencher o Boletim Diário de Tráfego (BDT), em formulário próprio a ser fornecido pela CONTRATADA, onde deverá ser registrado as atividades realizadas, a quilometragem percorrida e os locais de destino.

9.15.1. Esse relatório deverá ser entregue no final do expediente ou no dia imediatamente seguinte, mediante comunicação prévia, junto ao responsável do setor onde presta os serviços, para que efetue a conferência dos trabalhos e proceda a assinatura do mesmo.

9.15.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao responsável do setor, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, todo acontecimento tido como irregular deverá constar em relatório.

9.15.3. Efetuar o registro de cartão de ponto na unidade de trabalho, através de cartão fornecido pela **CONTRATADA**, para controle de frequência.

9.15.4. Esse registro deverá ser efetuado obrigatoriamente na entrada da manhã, no intervalo do almoço e saída da tarde, respeitando os horários que forem determinados pelas unidades de trabalho.

9.15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, durante a execução contratual, junto com a nota fiscal dos serviços prestados, a cópia dos cartões do registro de ponto de todos os motoristas.

9.16. Da identificação visual dos veículos

9.16.1. Os veículos deverão conter adesivagem com o slogan da SEMSA Manaus para identificar o serviço e garantir segurança à equipe de saúde itinerante ao adentrar nos bairros de Manaus e garantir segurança aos usuários quanto à procedência do serviço prestado, conforme modelo constante no **anexo 1** deste instrumento.



10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições, prazo, local e início de execução do serviço

10.1.1. A execução do serviço deverá ter início em **05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

10.1.2. O prazo de execução será de **71 (setenta e um) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

10.1.3. O local de execução do serviço será definido pela **CONTRATANTE**, na região metropolitana de Manaus/AM.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

11.3. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.

11.4. Manter, durante a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local definido pela **CONTRATANTE** neste Termo de Referência.

11.6. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do objeto, em todos assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto.

11.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

11.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE** e locais de realização dos serviços.



11.10. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.11. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto.

11.12. Zelar para que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente.

11.13. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.

11.14. Atender as solicitações relativas à prestação dos serviços sempre que for requisitado e, participar de reuniões informativas, por ocasião dos eventos, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário.

11.15. Responsabilizar-se por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução do serviço.

11.16. Reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.17. A **CONTRATADA** deverá refazer e/ou revisar, imediatamente, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes ou inadequados.

11.18. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da Comissão a ser composta pela **CONTRATANTE**.

11.19. A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais provenientes da execução do serviço e pelo fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários.



11.20. Executar o serviço de forma que não interfira no bom andamento das rotinas de funcionamento da **CONTRATANTE**, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da **CONTRATANTE**.

11.21. A **CONTRATADA** deverá imediatamente tomar as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela **CONTRATANTE**, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço para a **CONTRATANTE**.

11.22. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

11.23. Fica a **CONTRATADA** ciente de que na assinatura do contrato indicará que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, o local onde os equipamentos se encontram, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto, por meio de representante especialmente designado pela Administração.

12.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

12.5. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços.



12.6. Fornecer as informações necessárias e adequadas para cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança da entrega do objeto. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento.

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

12.10. Comunicar à **Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos CED/LC** os casos de descumprimento de compromisso pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 2.954/2022

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, estipulações do edital, seus anexos e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. Admite-se o uso de e-mails setoriais para o trâmite de entrada e eventual saneamento dos documentos referentes à execução contratual, sempre que o ato não exigir a formalidade escrita para tal.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Quando couber, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. Fiscalização

13.7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por comissão ou fiscal, designado pela **CONTRATANTE**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21 em conjunto com o Decreto Municipal nº 5.525/2023.

13.7.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida por representante do **CONTRATANTE** devidamente designado por portaria, sendo permitida, a designação de auxiliares designados também por portaria ou a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c com os arts. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 5.525/2023.

13.7.4. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, formalmente, as deficiências porventura constatadas nos serviços prestados, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide, nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.7.6. Os eventuais contratos a serem firmados, com base na futura Ata de Registro de Preços formada, ficará a cargo de cada Unidade Participante da mesma, em instrumento próprio com critérios adequados às suas necessidades específicas, dentro dos padrões estabelecidos neste instrumento, no que couber.

13.8. Atribuições e Responsabilidades do Gestor do contrato

13.8.1. Assegurar que execução do objeto seja realizada conforme descrito neste



instrumento, verificando permanentemente a qualidade do serviço prestado e se são cumpridas as obrigações relativas a sua execução.

13.8.2. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução do objeto deste instrumento.

13.8.3. Sugerir a glosa de pagamentos em razão de serviços mal ou não executados.

13.8.4. Sugerir aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

13.8.5. Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos bens fornecidos.

13.8.6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, adoção de medidas convenientes que ultrapassem a sua competência.

13.8.7. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto deste instrumento.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Do recebimento

14.1.1. O recebimento provisório e definitivo deverá ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº14.133/2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 5.525/2023.

14.1.2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que



comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.8. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Da liquidação

14.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1.1. O prazo de validade.

14.2.1.2. A data da emissão.

14.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato.

14.2.1.5. O valor a pagar.

14.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança



equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

14.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** conforme oportunidade e conveniência devidamente justificada no processo.

14.2.5. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

14.3. Do pagamento

14.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos.

14.3.2. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o pagamento do objeto.

14.3.3. A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto.

14.3.4. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à



realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º. 1, da lei n 2.476, de 09 de julho de 2019.

14.3.5. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

15. DA VISITA (VISTORIA) TÉCNICA DA INTERESSADA

15.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica para fins de avaliação dos locais em até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

15.2. A visita destina-se à avaliação de segurança e ciência acerca das condições do local e peculiaridades atinentes ao objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Termo de Referência, de modo a não incorrer em omissão, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

15.3. As vistorias somente serão realizadas em dias úteis, no período compreendido entre as 08h e 17h, mediante prévio agendamento de horário, no mínimo 24 horas antes da visita, junto à **Divisão de Transporte – DIVTRAN**, pelo telefone **(92) 98842 – 7298**, no horário de funcionamento desta unidade administrativa.

15.4. As vistorias deverão ser feitas por representante legal da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

15.5. A vistoria será exigida para fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativas dos interessados conhecerem os locais de execução de serviços decorrentes do Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

15.6. Ao término da visita/vistoria, será fornecida uma Declaração de Visita/Vistoria pela Secretaria, conforme modelo **Anexo 01 - Declaração de Visita/Vistoria**, comprovando que a



pessoa devidamente credenciada pela empresa vistoriou o local dos serviços, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico e pelo responsável do setor competente da SEMSA.

15.7. A vistoria técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não fizerem deverão apresentar uma Declaração, conforme modelo **Anexo 02 – Declaração de Dispensa de Vistoria**, assumindo toda a responsabilidade e as consequências por não ter comparecido a visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico.

15.8. Com a Visita Técnica ou com a sua Dispensa, a licitante considera-se dirimida toda dúvida quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações posteriores.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3. Forma de execução

16.4. A execução do objeto ocorrerá **Diariamente**.

16.5. Qualificação técnica

16.5.1. A licitante deverá apresentar:

16.5.1.1. No mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom regular fornecimento do objeto, compatível ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos.

16.5.1.2. Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

16.5.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para



pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

16.5.1.4. Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo, quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) da estimativa do objeto, referente ao(s) item(ns) para o (s) qual(is) está apresentando sua proposta de preços.

16.5.1.5. Apresentar a **Declaração de Visita/vistoria** expedido pela **CONTRATANTE**, conforme modelo constante nos citados **Anexo 01**, atestando que tomou conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram a Frota de Viaturas constantes neste Termo de Referência.

16.5.1.6. A declaração exigida no subitem anterior poderá ser substituída por uma **Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica** elaborada pela licitante, conforme modelo constante no citado **Anexo 02**, assumindo toda a responsabilidade e as consequências por não ter comparecido a visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico da mesma.

16.5.1.7. A relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de pessoal técnico especializado, equipamentos, ferramental, aparelhamento e de que possui em suas instalações, garagem coberta e cercada, com no mínimo 1.300 (mil e trezentos) m², para a guarda de dos veículos, conforme preceitua o inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo **Anexo 03 – Declaração do pessoal técnico e aparelhamento adequado**.

16.5.2. Além das estipulações deste item a licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica nos termos do instrumento convocatório da Comissão Municipal de Licitação.

16.5.3. **Justificativa das exigências da qualificação técnica**

16.5.3.1. A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.



16.5.4. Além das estipulações deste item a licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica nos termos do instrumento convocatório da Comissão Municipal de Licitação.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado do objeto deste Termo de Referência será apurado pela **Divisão de Banco de Preços – DIVBAP/SEMSA** da **CONTRATANTE**, a partir de Relatório de Cotação a ser anexado aos autos.

17.2. O valor da administração deverá possuir o caráter sigiloso, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, em virtude dos seguintes pontos:

17.2.1. **Proteção contra Formação de Cartel e Conluio:** A divulgação prévia do valor da administração poderia incentivar a formação de cartel ou conluio entre os licitantes. Ao conhecerem o teto estabelecido pela Administração, os participantes poderiam ajustar suas propostas para valores próximos a esse limite, em vez de buscarem o menor preço possível para a execução do objeto. Isso minaria a competitividade do certame e resultaria em propostas menos vantajosas para o poder público;

17.2.2. **Estímulo à Proposta Mais Vantajosa:** O sigilo do valor de referência força os licitantes a elaborarem suas propostas com base em seus próprios custos e margens de lucro, estimulando-os a apresentarem o melhor preço e as melhores condições para vencer a disputa. A incerteza sobre o valor máximo aceitável pela Administração atua como um mecanismo de incentivo à otimização das propostas, visando superar a concorrência e garantir a contratação; e

17.3. **Prevenção de Propostas Superiores ao Valor Justo:** Caso o valor estimado fosse público, haveria um risco significativo de que as propostas apresentadas pelos licitantes fossem sempre iguais ou muito próximas a esse valor, mesmo que o custo real do serviço ou bem fosse inferior. O sigilo previne que a Administração seja levada a aceitar propostas com valores artificialmente inflacionados, garantindo que a contratação se dê pelo valor justo de mercado.



18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária será definida pela **Diretoria de Planejamento – DPLAN** da **CONTRATANTE**.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A **CONTRATANTE** emitirá, também, a Ordem de Execução dos Serviços, para formalizar o início da prestação dos serviços do contrato.

19.3. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O futuro Termo de Contrato decorrente do certame licitatório fundamentado neste Termo de referência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

20.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**

20.1.1.1. Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhores adequações técnicas aos seus objetivos.

20.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

20.1.2. Por acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**

20.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

20.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente



contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

20.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.1.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem fornecidos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.1.2.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item supracitado, salvo: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

20.1.2.6. No caso de supressão de serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais insumos e equipamentos e/ou outros insumos e mão de obra, e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrente da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.1.2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.1.2.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.1.2.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações



orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

21. DO REAJUSTE NO SENTIDO ESTRITO

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá à preclusão do direito.

21.4. O reajuste de preços não caracteriza alteração do contrato, devendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

22.1. Com fundamento no art. 124, II, d) da Lei nº 14.133/2021, cabe Revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento/do serviço/da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2. Implicarão a revisão do valor contratual para mais ou para menos, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada



repercussão nos preços contratados, nos termo do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento.

23.2. **Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

23.3. **Consensual**, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

23.4. **Judicial**, nos termos da legislação.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA** nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

24.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

24.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

24.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

24.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da



prestadora do serviço em assinar o contrato.

24.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item 25.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação.

24.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

24.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação da **CONTRATADA**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

24.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os



empregados da **CONTRATADA**.

25.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

26. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Constam nesse Termo de Referência os seguintes anexos:

26.1.1. **Anexo 01 – Declaração de Visita/Vistoria.**

26.1.2. **Anexo 02 – Declaração de dispensa de Visita/Vistoria.**

26.1.3. **Anexo 03 – Declaração do pessoal técnico e aparelhamento adequado. e**

27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
(Assinado digitalmente) Rodrigo Araújo Rodrigues Gerente do Centro de Controle de Zoonoses GECCZ/DVAE/SUBGS/SEMSA	(Assinado digitalmente) Isaías Lopes da Silva Chefe do Núcleo de Controle Populacional Animal em Exercício NUCPA/GECCZ/DVAE/SUBGS/SEMSA
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
(Assinado digitalmente) Marinéia Martins Ferreira Diretora de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador DVAE/SUBGS/SEMSA	

28. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

28.1. Conforme disposto na **Portaria nº. 002/2025 - GABIN/SEMSA**, autorizo o presente Termo de Referência elaborado em cumprimento a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

Manaus, 18 de Agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)

Nagib Salem José Neto

Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa
e Planejamento



ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA (MODELO)

Declaramos para os devidos fins, que por intermédio do Sr. (Sra.)
....., representante legal da empresa,
procedemos a visita às instalações dos locais onde serão instalados os equipamentos e
prestados os serviços, objetivando colher subsídios para formulação das propostas, como
participante do certame licitatório em referência, estando ciente das adversidades e das
condições gerais pertinentes ao serviço a ser prestado.

Manaus, ... de de

(nome e assinatura do titular ou representante legal da Empresa)

Manaus, ... de de

(nome e assinatura do titular ou representante da SEMSA)



ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO)

Declaramos para os devidos fins, que por intermédio do Sr. (Sra.)
....., representante legal da empresa
tomamos conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do Pregão Eletrônico e
seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão
Eletrônico nº xxx/2022. Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela dispensa e por
situações supervenientes. Declaramos que nos foi dado acesso às dependências dos
Estabelecimentos de Assistência à Saúde - EAS, através de cláusula expressa no Edital e
anexos, ao qual dispensamos por termos conhecimentos suficientes para a prestação dos
serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Manaus, ... de de

(nome e assinatura do titular ou representante legal da Empresa)



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO ADEQUADO

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a rua _____, n.º _____, CEP _____-____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara que:

Possui todo o aparelhamento e pessoal técnico especializado e disponível para a realização do serviço objeto, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos, do Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada para uma eventual inspeção técnica, visando auferir *in loco* o declarado, a ser realizada pela Contratante na fase contratual.

EQUIPAMENTO/ APARELHAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1		
2		

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
ITEM	CARGO/PROFISSÃO	QUANTIDADE
1		
2		

_____, em ____ de _____ 202__.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação





ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: cml.pe@manaus.am.gov.br.

2. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS: O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.

2.1. Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.

2.2. A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).

2.3. AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - _ * & % \$ # ~ ` ^ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.

2.4. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2.5. O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.

3. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL: As documentações devem ser enviadas para o e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br, o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o nº do Pregão Eletrônico, o nº do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).

3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.2. O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

